

**CONTRATO Nº 004/2005**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM: Pedido nº 0051/2005**

**VIGÊNCIA: DE 12 DE JANEIRO DE 2005 A 12 DE JANEIRO DE 2006**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, estabelecida na BR-290, km 181, s/nº, Bairro Coréia, Minas do Leão/RS, neste ato representada por seus sócios-gerentes FERNANDO HARTMANN, brasileiro, casado, engenheiro de minas, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 264.389.410-34 e RG sob nº 7010644885 SSP-RS e ANDRÉ GERALDO VELHO CIRNE LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** É objeto do presente instrumento a contratação de serviços de recebimento pela CONTRATADA e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares (classe II) e de resíduos caracterizados como inertes (classe III), em conformidade com a NBR 10.004, no Aterro Sanitário da Central de Resíduos do Recreio – CRR, localizado no Município de Minas do Leão/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão executados pela CONTRATADA a partir do ingresso dos veículos indicados pela CONTRATANTE na área do Aterro Sanitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** O valor dos serviços contratados será calculado por tonelada de resíduo sólido domiciliar recebido no Aterro Sanitário, sendo contratado o valor de R\$ 31,45 (trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) por tonelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O peso total dos resíduos recebidos será obtido através da pesagem dos veículos carregados com os resíduos deste Município, em balança instalada no Aterro Sanitário, sendo cientificado no ato o representante da CONTRATANTE da quantidade aferida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria de Meio Ambiente, através de agente competente, efetuará o controle e fiscalização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado de forma mensal e consecutiva, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de prestação do serviço que conterà o total de resíduos transportados e as respectivas datas, a qual deverá ser entregue até o último dia útil do mês findo, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar desconto de valores relativos a multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES:** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO:**

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de Janeiro de 2006, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando a CONTRATADA, por prazo inferior ou igual ao antes contratado e mantidas as demais condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação deste contrato, o índice e a forma de aplicação para reajuste do valor será o referido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05- Sec. Mun. de Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social

Atividade 2028 – Operacionalização da est. Dest. Lixo Colet.

3.3.90.39.99.05.00 – Serviços de disposição de resíduos sólido (894)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS:** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 12 de Janeiro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
*ADELAR LOCH*  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**SIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**  
*FERNANDO HARTMANN*  
*ANDRÉ GERALDO VELHO CIRNE LIMA*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS n° 60.057*  
*Assessoria Jurídica*